



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 395 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

"Determina existência de creches nas Edificações com 80 (oitenta) ou mais Unidades Habitacionais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Será condição obrigatória para licenciamento ou habite-se de edificação ou agrupamento de edificações com oitenta ou mais unidades habitacionais a existência de Creches para uso de seus condomínios ou de não moradores nas condições estabelecidas nessa lei.

Art. 2º - O local destinado a Creche poderá ser situado em edificação própria afastada ou não das divisas, ou no pavimento de uso comum da edificação de cada edificação, no caso de agrupamento, e próximo a área destinada a recreação com acesso de rua ou via interna.

Art. 3º - A Creche deverá ter iluminação e ventilação adequada e possuir copa e sanitários privativos.

Art. 4º - O cálculo da área destinada a Creche será de 70:00 m² (setenta metros quadrados) por cada unidade habitacional não sendo computado na área total de edificação.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o condomínio de edificação ou do grupamento para serviço de operação das Creches, com pessoas especializadas, ficando reservado um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para as crianças que não moram no condomínio mas residentes no mesmo Bairro.

§ 1º - Havendo convênio, o número de vagas da Creche será estabelecido pelo Poder Executivo e o critério de seleção para a ocupação das vagas cedidas a municipalidade, por comissão mista de representantes em número igual, do Condómino e do Governo.

§ 2º - O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 28 de novembro de 1991